

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005486

Nome: CONSELHO ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL COMPLEXO 10

Assunto: Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 150/2022

I - Histórico

O **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. **00.681.526/0001-84**, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- CNPJ;
- Registro
- Registro de Imóveis;
- Bombeiro;
- Justificativa Alvará e Bombeiro;
- Relação de Professores - nominata;
- Nominata;
- Dependências da escola;
- Alunos por sala;
- Acervo Bibliográfico;
- PPP;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso;
- Ata de Aprovação;
- Croqui;

- Resolução;
- Matriz Curricular;
- Currículo;
- Ocupação salas/Alunos por sala;
- Dependências da escola;
- ANEXO II - Declaração Escola em relação corpo docente informática;
- Check List;
- Diligência 160;
- Email,
- Despacho 98;
- Comprovante de Endereço;
- Justificativa Bombeiro e Alvarás;
- Quadro Ocupação de salas;
- Despacho 240;
- Despacho 10;
- Fotos;
- Relatório da Visita Técnica;
- Portaria de Designação da Comissão de Especialistas da Seduc;
- Recursos Pedagógicos;
- Projeto de Incêndio R2;
- EECIM Projeto de Incêndio R2;
- Nominata professores;
- Carta Resposta;
- Memorial Descritivo;
- Projeto de Incêndio LEG 003;
- Alvará Funcionamento;
- Certificado do Corpo de bombeiro.

II - Análise

1. Dos Atos Autorizadores.

O **Colégio Estadual Complexo 10** teve seu credenciamento para ministrar educação básica e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 050, de 01 de fevereiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

2. Da Parte Documental.

Constam no processo o seguinte alvará:

- Alvará de funcionamento - validade 2022;
- Certificado Corpo de Bombeiro- 24/08/2023;
- Constam no processo as justificativas referentes ao Alvará de Vigilância Sanitária.

3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Irenice de Lourdes Dantas Brito e Andrei Pires de Alcântara**, emitiram relatório técnico e nota 4,3.

4. Da Estrutura Física.

O Colégio possui 08 salas de aula, conta ainda com salas destinadas a: direção, secretaria, sala de professores biblioteca, laboratório de informática, cozinha, depósito de alimentos. Possui 06 banheiros, sendo 04 sanitários femininos e 02 masculinos para os alunos e 02 banheiros com 02 sanitário para os professores e funcionários.

5. Estrutura Tecnológica.

Dispõe de televisores, datashow, ou retroprojetores, multimídias, apostilas próprias/adquiridas, softwares, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) plataforma própria. De acordo com a comissão o uso dos recursos tecnológicos são bem utilizados e os materiais são suficientes.

6. Laboratório Específico.

O laboratório de informática está equipado com 15 máquinas.

7. Da Biblioteca e Acervo.

A instituição dispõe de biblioteca e um acervo de 6.500 exemplares e para a formação específica dispões de 27 exemplares.

8. Do corpo docente.

Quanto ao corpo docente foram elencados 21 professores.

9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o presente itinerário formativo, por meio do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno matutino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

11. Dos objetivos do Curso.

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Informática mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Informática deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional, ser capaz de instalar sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolver e documentar aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realizar manutenção de computadores de uso geral. Instalar e configurar redes de computadores locais de pequeno porte.

Deverá ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

13. Da organização curricular.

Base Nacional Comum	Flexibilização Curricular	TOTAL
1800h	1200h	3000h

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

15. Considerações dos Gestores da Instituição.

A instituição não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas.

III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, voto por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.526/0001-84, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, referente a oferta do Ensino Médio integrado ao Técnico em informática até a presente data.
- **Credenciar** até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.526/0001-84, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica profissionalizante de Nível Médio em informática.
- **Autorizar** até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Complexo 10** a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.

- **Determinar** a revisão do Plano de Curso a fim de atender ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 2 , de 15 de dezembro de 2020 , que prevê uma carga horária mínima de 1.200 horas. E, a Resolução CEE/CEP N.04/2015, com destaque ao art. 6º,
- Art. 6º Na oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — o CNCT/MEC.
- **Determinar** que na revisão do plano de curso, seja descrito/detalhado toda a **infraestrutura laboratorial, ferramentas, softwares e acervo bibliográfico**, disponível para a oferta específica do Curso Técnico em Informática, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, haja vista que laboratório de informática não se resume a computadores.
- **Infraestrutura mínima:**
Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado
Laboratório de informática com programas específicos
Laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos

No plano de curso, além da descrição do mobiliário, espera-se a descrição e quantificação de todos os itens disponíveis para a oferta, de tal forma que contemple todos os componentes curriculares propostos no curso, a título de exemplo de itens, temos:

- **Biblioteca:** física e/ou coleção de livros virtuais
Laboratório de informática: Computadores e laptops, programas específicos, Switches – roteadores - servidor.
Laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos
Kits contendo: de chaves, alicates diversos e de crimpagem, torquímetro, decapador e testador de cabo, testador de cabos, dentre outros, etc.
Softwares: eletricidade, instalação e manutenção, banco de dados
Pontos de acesso – wi-fi
Sistemas operacionais: windows, /os, Linux
Aplicativos: desenvolvimento (programação, de redes (diagnóstico, configuração e gerenciamento); produtividade (planilhas calculo, texto ger. Banco de dados) segurança: antivírus, firewalls e softwares de criptografia;
Insumos: cabos de rede, calhas/canaletas, conectores RJ-45, álcool isopropílico, limpador de telas, dentre outros.
- **Determinar** que atenda a Resolução CEE/CEP N. 04/2015, art. 16, § 4º, Incisos I e II, no tocante ao Trabalho Conclusão de Curso ou Projeto de Informática.
- O curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada com o Ensino Médio, deverá observar:
I as cargas horárias mínimas definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a modalidade e o eixo tecnológico;

- **II** o acréscimo, na **carga horária mínima total exigida**, das respectivas cargas horárias para o estágio profissional supervisionado, trabalho de conclusão de curso — TCC, provas finais ou exames, quando previstos.
- **Determinar** que toda a bibliografia básica e complementar constante do plano de curso, esteja disponibilizada fisicamente na biblioteca escolar.
- **Determinar** que as novas matrículas, a partir de 2024, cumpram com rigor as determinações exaradas neste voto, em especial o cumprimento da carga horária mínima do CNCT.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Rosália Santana Silva
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2023, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 08/11/2023, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 12/12/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000033316121 e o código CRC 4C203487.



Referência: Processo nº 202018037005486



SEI 000033316121